Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.9673 — Columbia Threadneedle Investments/Brittany Ferries/Condor)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2020/C 18/07)

1. Em 13 de janeiro de 2020, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Columbia Threadneedle Investments («CTI», Reino Unido),

— B.A.I. Bretagne Angleterre Irlande S.A., que opera com o nome comercial Brittany Ferries («BF», França), e

— MEIF II Channel Islands Transport Holdings Limited e suas filiais («Condor», Guernesey).

A CTI e a BF adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da totalidade da Condor.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— CTI: gestor de ativos à escala mundial, que oferece uma série de estratégias e soluções abrangendo mercados e classes de ativos a nível mundial, regional e nacional. Trata-se do grupo de gestão de ativos da Ameriprise Financial, Inc, um dos principais prestadores de serviços financeiros sediados nos Estados Unidos;

— BF: companhia de navegação que presta serviços de transporte de passageiros e de mercadorias entre a França e o Reino Unido, a França e a Irlanda, o Reino Unido e a Espanha e a Irlanda e a Espanha. Oferece igualmente uma seleção de minicruzeiros e opções e pacotes de férias;

— Condor: presta serviços de transporte de passageiros e de mercadorias entre as Ilhas Anglo-Normandas e o Reino Unido e entre as Ilhas Anglo-Normandas e a França.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode estar abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.9673 – Columbia Threadneedle Investments/Brittany Ferries/Condor

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.